

## **Deliberação CBH-Norte Pioneiro nº01, de 30 de maio de 2023**

Institui, define a composição, competências e normas de funcionamento do Grupo de Trabalho – GT, para Unidade Especial de Gestão (UEG) na Bacia do Rio das Cinzas

**O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios das Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2** – daqui por diante designado CBH-Norte Pioneiro instituído pelo Decreto Estadual nº 5.427, de 22 de setembro de 2009, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 2.315, de 17 de julho de 2000.

Considerando PIRH Paranapanema em suas ações GRH.F.1.1 e GRH.F.1.2.

Considerando a 6ª Reunião da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTINS) do Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro, onde foi aprovado a criação do Grupo de Trabalho (GT), para discussão da Unidade Especial de Gestão (UEG) na Bacia do Rio das Cinzas.

### **Delibera:**

**Art. 1º** Instiuir, no âmbito do CBH-Norte Pioneiro, o Grupo de Trabalho – GT, para Unidade Especial de Gestão (UEG) na Bacia do Rio das Cinzas;

**Art. 2º** Na composição do GT, se dá por 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) 1 (um) Coordenador, indicado pelo Presidente do Comitê;
  - Sindicato Rural de Cambará;
  
- b) 2 (duas) instituições integrantes representantes, indicadas pelos membros do setor do poder público, no Comitê;
  - IAT (Sede);
  - IAT (regional Jacarezinho).

- c) 2 (duas) instituições integrantes representantes, indicadas pelos membros do setor de usuários de recursos hídricos, no Comitê;
- Grupo Maringá (Usina Jacarezinho);
  - SANEPAR
- d) 2 (duas) instituições integrantes representantes, indicadas pelos membros do setor da sociedade civil, no Comitê.
- Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);
  -

§ 1º - O GT deverá indicar, entre seus representantes, um relator, responsável por secretariar, lavrar atas, e auxiliar o Coordenador nas reuniões da câmara.

§ 2º Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador e do Relator, se as posições não forem realizadas pela mesma pessoa, o Presidente do Comitê deverá indicar um substituto para a condução dos trabalhos do GT.

§ 3º A entrada de novos membros ou troca, poderá ocorrer a qualquer momento durante as atividades do GT.

§ 4º Ao término da sua participação no GT, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

§ 5º As instituições deverão indicar um representante titular e um suplente, que substitui o titular em caso de ausência e/ou impedimento.

§ 6º Convidados poderão participar das reuniões do GT com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá propor a limitação do número total de assessores conforme conveniência.

**Art. 3º** São atribuições do GT:

**Parágrafo único** – Desenvolver o projeto de discussão da UEG na Bacia do Rio das Cinzas.

**Art. 4º** Compete ao Coordenador do GT:

- I. Convocar, com apoio da Secretaria Executiva do CBH-Norte Pioneiro,

- coordenar as reuniões solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- II. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e redigir o documento final, o qual deverá ser assinado por todos os componentes da GT;
  - III. Estabelecer cronograma de reuniões do GT, o qual poderá ser alterado de acordo com a necessidade;
  - IV. Representar o GT perante o CBH-Norte Pioneiro;
  - V. Empenhar-se para que o GT desempenhe adequadamente suas funções;
  - VI. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
  - VII. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para esclarecimento de temas específicos;
  - VIII. Apresentar documento base para iniciar as ações do GT.

**Art. 5º** Compete ao Relator do GT:

- I. Redigir a síntese para aprovação dos membros presentes;
- II. Providenciar o registro das reuniões, como listas de presença e atas/memórias de reunião, bem como as providências de arquivo, além do encaminhamento das propostas e decisões aprovados no âmbito do GT, que será disponibilizado no site do Comitê;
- III. Apoiar a Coordenação na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- IV. Preparar, com o apoio da secretaria executiva do CBH-Norte Pioneiro, o material a ser distribuído aos membros do GT;
- V. Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros do GT;
- VI. Apoiar o Coordenador nas reuniões, visando o cumprimento da pauta e registrando os encaminhamentos;
- VII. Articular-se com todos os membros a fim de confirmar as presenças para reunião e articular a participação dos membros e dos convidados, quando for o caso;

- VIII. Encaminhar a secretaria executiva do CBH-Norte Pioneiro a síntese, lista de presença e demais documentos para providências necessárias;
- IX. Substituir o Coordenador em caso de ausência;
- X. Redigir o documento final com as decisões do GT sobre a implantação da UEG, o qual deverá ser assinada por todos os componentes do GT.

**Art 6º** As reuniões não constantes no cronograma do GT, serão realizadas por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial e/ou por meio de videoconferência, devendo cumprir todas as formalidades desta deliberação, independente da modalidade praticada.

§ 2º A convocação das reuniões não constantes no cronograma, a pauta e os documentos a serem discutidos serão encaminhados por e-mail aos membros da GT e disponibilizados na página eletrônica do CBH-Norte Pioneiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, a qual deverá ser justificada.

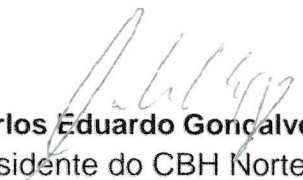
**Art.7º** O GT, por meio de seu Coordenador, contará com o apoio da Secretaria Executiva do CBH-Norte Pioneiro para o desempenho de suas atribuições, no que se refere a:

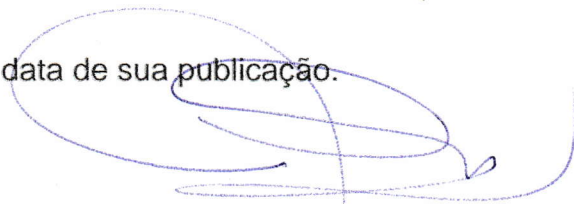
- I. Preparação de pauta e convocação das reuniões;
- II. Apoio logístico necessário a realização das reuniões;
- III. Encaminhamento dos pareceres e demais documentos, arquivados no e-protocolo.

**Art. 8º** Os documentos propostos pelo GT, cumpridas as formalidades, deverão ser submetidas à Mesa Diretora do CBH-Norte Pioneiro para apreciação e, posteriormente, encaminhados ao plenário para votação.

**Art. 9º** O mandato dos membros do GT será de 9 meses, podendo ser prorrogado por até 3 meses.

**Art. 10º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Carlos Eduardo Gonçalves Aggio**  
Presidente do CBH Norte Pioneiro

  
**Aristeu Kazuyuki Sakamoto**  
Coordenador da CTINS do CBH Norte Pioneiro